

1º EDITAL DE CONSELHO ESCOLAR - 2º SEMESTRE/2022

O Secretário Municipal de Educação de Rio Verde - Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Eleitoral para renovação do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal Urbana e Rural, o qual será regido pela Lei 4.792/2004, Lei Complementar 5.841/2010, assim como pelas regras deste Edital.

I – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO:

Art. 1º Haverá processo eleitoral para renovação do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal na forma estatutária de cada colegiado.

§ 1º Cada unidade escolar, dentre os membros de sua comunidade elegerá 08 (oito) representantes do segmento de pais, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, e 08 (oito) representantes do segmento de professores e demais servidores, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, para compor Conselho Escolar.

§ 2º Integrará o colegiado, como membro nato, o Diretor da Unidade Escolar.

§ 3º Eleitos os membros do colegiado, os titulares, em sessão plenária, farão eleição interna para composição dos cargos da Diretoria Executiva, da Comissão de Execução Financeira e do Conselho Fiscal.

§ 4º Feita à eleição interna em cada colegiado, as providências legais serão tomadas para regularização funcional cartorial e para-fiscal.

Art. 2º O Conselho Escolar têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. Representando a comunidade local, atuando em parceria e definindo caminhos para a tomada de decisão.

Art. 3º O Conselho Escolar, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terá função Consultiva, Fiscalizadora, Financeira e Pedagógica nas questões administrativas.

Art. 4º O processo de criação do Conselho Escolar será executado por meio de voto direto ou aclamação em assembleia, individualmente por cada unidade escolar, com a parceria da Secretaria Municipal de Educação que dará o apoio logístico necessário.



Parágrafo Único: A comunidade escolar deverá participar de reunião convocada pelo Conselho Escolar de cada unidade.

II – DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I. articular e mediar a participação coletiva na unidade escolar;
- II. presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- III. representar o Conselho Escolar, em suas relações sociais, junto à Secretária Municipal de Educação, entre outros;
- IV. convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. divulgar as decisões do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;
- VI. assinar as correspondências do Conselho Escolar, juntamente com o 1º secretário;
- VII. prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Escolar, quando solicitado;
- VIII. zelar pela construção da memória histórica do Conselho Escolar e da Unidade Escolar;
- IX. determinar a lavratura de atas de todos os eventos e solenidade de significação educacional;
- X. levar para as reuniões inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;
- XI. criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;
- XII. assinar os balanços e as prestações de contas;
- XIII. exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente;
- II. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros;
- IV. assumir transitoriamente as funções do presidente quando este, por motivo justo, deixar o cargo.

Art. 7º. Compete ao 1º Secretário:

- I. lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e dos demais eventos determinados pelo Presidente;
- II. manter atualizados os arquivos e as correspondências do Conselho Escolar;
- III. assinar junto com o Presidente, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
- IV. zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;
- V. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 8º. Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário;
- II. assumir as funções do Secretário, quando este, por motivo justo, deixar o cargo;
- III. exercer as demais atribuições atinentes aos Conselheiros.

Art. 9º. A comissão de Execução Financeira é a instância colegiada responsável pela movimentação financeira do Conselho Escolar, constituída pelo Presidente da Diretoria Executiva e por mais dois outros Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 10º. Compete à Comissão de Execução Financeira:

- I. realizar movimentação bancária dos recursos financeiros do Conselho Escolar;
- II. aplicar todos os recursos recebidos e arrecadados;
- III. elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros, para posterior apreciação do colegiado;
- IV. elaborar prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único É de competência da Comissão de Execução Financeira abrir conta bancária em nome do Conselho Escolar, devendo sempre todas as operações bancárias e ordenações de despesas serem realizadas pelo Presidente em conjunto com o primeiro conselheiro da Comissão de Execução Financeira. Havendo algum fato em que o primeiro Conselheiro da Comissão de Execução Financeira tenha que deixar a função o segundo Conselheiro da Comissão de Execução Financeira passará realizar a movimentação bancária juntamente com o Presidente da Comissão de Execução Financeira.

Art. 11º. O conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do colegiado composto de três conselheiros eleitos em Assembleia Geral.

Art.12º.Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar todas as ações de movimentação financeira: entradas, saídas e aplicação de recursos, lavrando ata para posterior apreciação dos órgãos competentes;
- II. examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a apresentação de contas;
- III. solicitar ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentação comprobatórios da receita e da despesa.

III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 13º. O Conselho Escolar é o órgão que visa promover a participação da comunidade na gestão da Unidade Escolar em função da melhoria do processo Ensino Aprendizagem.

Art. 14º. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- A – por convocação do Presidente do Conselho Escolar;

B – por solicitação de qualquer um dos conselheiros através de requerimento.

Art.15º. As reuniões serão convocadas com 12 (doze) horas de antecedência e as extraordinárias com 4 (quatro) horas e pauta claramente definida na convocação.

IV - QUEM PODE SE CANDIDATAR

Art. 16º. Poderão se candidatar, pelo segmento de pais e alunos: o pai ou a mãe ou o responsável legal, desde que o filho esteja legalmente matriculado e com frequência regular na unidade escolar, o aluno maior de idade com frequência regular na unidade escolar cujo conselho pertença.

Art. 17º. Poderão se candidatar, pelo segmento de servidores: todos os servidores que estejam lotados e em exercício na unidade escolar, cujo conselho pertença.

Parágrafo Único – O servidor que também pertencer ao segmento de pais deverá optar pela candidatura de apenas um dos segmentos por escrito.

Art. 18º. Estão impedidos de se candidatarem os membros da comunidade escolar de qualquer dos segmentos que já tenham dois mandatos consecutivos de conselheiro na mesma unidade escolar.

Art. 18º. Não poderão ser eleitos, para o Conselho Escolar, na forma prevista em estatuto, mais de um membro de cada família, seja em qualquer dos segmentos.

V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º. São etapas eleitorais

- I. Lançamento do Edital dia 03/08/2022;
- II. Mobilização da Comunidade Escolar: 03 de agosto a 08 de agosto de 2022, por meio de reuniões organizadas pela gestão em efetivo exercício, realizadas nas dependências da Unidade Escolar, cujas chapas serão constituídas;
- III. Constituição e registro das chapas nas escolas dia 08 a 10/08/2022;
- IV. Divulgação das chapas na comunidade escolar 10 a 12/08/2022;
- V. Eleição por Segmento Escolar dia 15/08/2022. O gestor convocará os pais e servidores para votarem nas chapas constituídas, sendo eleita a mais votada;

- VI. Composição da Diretoria Executiva, Comissão de Execução Financeira e Conselho Fiscal por meio de eleição entre os membros, dia 16/08/2022 na Unidade Escolar;
- VII. Registro em ata sobre a composição das diretorias e reconhecimento de firma das assinaturas; averbação no cartório e informação das mudanças na receita federal e bancos, fica a cargo da gestão em efetivo exercício.
- VIII. Período para averbação e protocolo no departamento do conselho escolar 16/08/2022 a 30/08/2022

Parágrafo Único: Após a eleição o presidente eleito fica responsável de passar na Secretaria Municipal de Educação para pegar o requerimento e conferência da ata de formação do conselho.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art.21º. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. elaborar programação e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- II. fiscalizar e aprovar a prestação de contas;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais, PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, e dos recursos transferidos à conta do Sempre Nova Educação Rio Verde, dentre outras fontes.
- IV. zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde sua aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;
- V. receber, analisar e remeter ao Conselho Fiscal, para parecer, as prestações de contas de todos os recursos recebidos;
- VI. constituir Comissão de Execução Financeira;
- VII. elaborar e aprovar seu estatuto;
- VIII. discutir e participar da elaboração do regimento escolar, da proposta pedagógica e do PDDE – Interativo;
- IX. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática dos membros da comunidade escolar na vida escolar;
- X. constituir comissões especiais para estudar assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da escola;
- XI. viabilizar apoios e parcerias visando ao desenvolvimento da unidade escolar;
- XII. apoiar as ações de capacitação dos membros do Conselho Escolar e delas participar;
- XIII. participar, tanto no processo da aplicação quanto na análise dos resultados, da avaliação interna e externa da escola;
- XIV. discutir, apreciar e encaminha sugestões no âmbito de toda comunidade escolar das questões que viabilizem o perfeito funcionamento da escola;
- XV. incentivar criação de grêmios estudantis e orientar seu funcionamento;



- XVI. constituir, por ocasião das eleições, Comissão Eleitoral para organizar e conduzir a eleição para diretor da escola e renovação do Conselho Escolar, vedada a participação dos membros que forem candidatos e de parentes até 2º grau de candidatos;
- XVII. aprovar as prioridades propostas pela escola para alocação dos recursos, a sua aplicação e prestação de contas, cabendo à Comissão de Execução Financeira viabilizar a aplicação dos mesmos;
- XVIII. convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;
- XIX. discutir sobre proposta curricular da escola, visando o aperfeiçoamento e ao enriquecimento desta, respeitados as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

VII – DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 22º. Não haverá criação de Conselho Escolar na Unidade Escolar da Rede Pública Municipal.

Art. 23º. As demais unidades escolares da Rede Pública Municipal, cujos mandatos dos Conselhos Escolar têm vencimentos posterior aos demais conselhos e que necessitem fazer recomposição do colegiado em função de vacância em qualquer dos segmentos, e que não possam ser supridas com os membros suplentes, poderão utilizar do período eleitoral, objeto deste edital, para sua reorganização.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24º. São recursos financeiros a serem administrados pelo Conselho Escolar:

- I. verbas ordinárias do PDDE, Sempre Nova Educação Rio Verde;
- II. contribuições de terceiros;
- III. subvenções;
- IV. dividendos resultantes de contribuições;
- V. rendimentos auferidos em promoção do conselho.

Parágrafo Único: O Conselho Escolar é responsável pela gestão financeira dos recursos destinados à Unidade Escolar e responde por ela perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º. Ao assumir a Diretoria do Conselho Escolar, o Presidente e um dos conselheiros da Comissão de Execução Financeira deverão assinar termo de recebimento dos bens e direitos, devidamente discriminados, colocados à disposição do colegiado.

§1º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal deve conferir bens e direitos e providenciar termo de responsabilidade material assinado pela nova diretoria.

§2º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal deve fazer um relatório para ser apresentado em Assembleia Geral para as providências cabíveis.

Art. 26º O Conselho Escolar não se responsabilizará por obrigações contraídas pela escola ou por grupos, sem prévia autorização colegiada.



Art. 27º Os recursos financeiros e os bens materiais disponibilizados ao Conselho Escolar são destinados exclusivamente à Unidade Escolar a este vinculada, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 28º. A regulamentação geral de cada Conselho Escolar consta do Estatuto de cada colegiado.

Publique-se no placar de cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e nos veículos de comunicação local da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GOIÁS, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 53-1 / 2021